

Resolução número noventa e seis. Tribunal Regional Eleitoral – Resolução número noventa e seis – (De ordem do Exmo. Snr. Des. Presi), digo – “O Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, usando de sua atribuição e tendo em vista a conveniência do serviço, Resolve - adotar a seguinte escala de proximidade das zonas eleitorais, para efeito de substituição, dentro dos quadros da justiça eleitoral: 1) Alto Araguaia: Guiratinga, Poxoréu, Cuiabá (Capital), Santo Antônio de Leverger e Barra do Garças; 2) Aparecida do Taboado : Paranaíba, Três Lagoas, Campo Grande, Aquidauana e Miranda; 3) Aquidauana: Miranda, Campo Grande, Bela Vista, Corumbá e Porto Murtinho; 4) Barra do Graças: Guiratinga, Alto Araguaia, Poxoréu, Cuiabá (Capital) e Santo Antônio de Leverger; 5) Bela Vista: Aquidauana, Miranda, Porto Murtinho, Ponta Porã e Campo Grande; 6) Cáceres: Cuiabá (Capital), Poconé, Santo Antônio de Leverger, Rosário Oeste e Poxoréu; 7) Campo Grande: Aquidauana, Miranda, Maracajú, Corumbá, Três Lagoas, Dourados, Rio Brilhante e Coxim; 8) Corumbá: Miranda, Aquidauana, Campo Grande, Três Lagoas, Maracajú, Dourados; 9) Coxim: Campo Grande, Maracajú, Aquidauana, Miranda, Alto Araguaia e Guiratinga; 10) Cuiabá (Capital): Santo Antônio de Leverger, Rosário Oeste, Poconé, Poxoréu, Guiratinga, Cáceres, Corumbá, Miranda, Aquidauana, Campo Grande, Três Lagoas, Dourados, Ponta Porã e Bela Vista; 11) Diamantino: Rosário Oeste, Cuiabá (Capital), Santo Antônio de Leverger, Poconé e Poxoréu; 12) Dourados: Rio Brilhante, Maracajú, Ponta Porã, Campo Grande, Aquidauana, Miranda; 13) Guiratinga: Alto Araguaia, Poxoréu, Cuiabá (Capital), Santo Antônio de Leverger e Barra do Garças; 14) Maracajú: Campo Grande, Rio Brilhante, Dourados, Aquidauana e Miranda; 15) Miranda: Aquidauana, Campo Grande, Corumbá, Bela Vista e Maracajú; 16) Paranaíba: Aparecida do Taboado, Três Lagoas, Campo Grande, Aquidauana e Miranda; 17) Poconé: Cuiabá (Capital), Cáceres, Santo Antônio de Leverger, Rosário Oeste, Poxoréu e Guiratinga; 18) Ponta Porã: Dourados, Maracajú, Bela Vista, Porto Murtinho e Rio Brilhante; 19) Porto Murtinho: Aquidauana, Bela Vista, Miranda, Corumbá e Dourados; 20) Poxoréu: Cuiabá (Capital), Santo Antônio de Leverger, Guiratinga, Alto Araguaia, Poconé, e Rosário Oeste; 21) Rio Brilhante: Dorados, Maracajú, Campo Grande, Ponta Porã e Bela Vista; 22) Rosário Oeste:

Cuiabá (Capital), Poconé, Santo Antônio de Leverger, Cáceres e Poxoréu; 23) Santo Antônio de Leverger: Cuiabá (Capital), Poconé, Rosário Oeste, Cáceres e Poxoréu; 24) Três Lagoas: Aparecida do Taboado, Paranaíba, Campo Grande, Aquidauana, Miranda e Maracajú. a) Antônio de Arruda – Presidente – Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, em Cuiabá, 6 de setembro de 1957. Eu, MGMüller, Of. Jud. “J”, o escrevi.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso. Resolução nº 96 de 06 de setembro de 1957. In: _____. **Livro para Registro de Resoluções do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso: 1950-1960.** Cuiabá, 1950-1960. Registro nº 99. Fl. 34 [anverso]. [Manuscrito].